CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR SÃO PAULO - BRASIL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ 09852/2020).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91, e a **FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES**, com sede na Avenida Santos Dumont, 843, Bom Retiro, São Paulo-SP, CNPJ nº 14.050.274/0001-08, doravante denominada Faculdade Zumbi dos Palmares, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Professor **RAPHAEL DE LIMA VICENTE**, inscrito na OAB/SP sob nº 327.758,

CONSIDERANDO os objetivos do Termo de Cooperação Técnica nº 041/2020 firmado entre o **CNJ** e a **Faculdade Zumbi dos Palmares** e o disposto em sua Cláusula Segunda, inciso X, parte final, que admite a celebração de termo aditivo para inclusão de obrigações;

CONSIDERANDO que o **CNJ**, na 326ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de março de 2021, aprovou, à unanimidade, no procedimento de Ato Normativo nº 0010162-83.2020.2.00.0000, a Resolução CNJ nº 382/2021, que altera a Resolução CNJ n. 81/2009, regulamenta a promoção de cotas raciais nos concursos para ingresso na atividade notarial e de registro, e determina a reserva aos negros do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das serventias vagas oferecidas no certame de provimento e de remoção, aplicando-se a Resolução CNJ n. 203, de 23 de junho de 2015;

CONSIDERANDO que a efetiva implementação das ações afirmativas de inclusão de negros nos concursos para ingresso na atividade notarial e de registro necessita de um permanente e atento acompanhamento, monitoramento e estudos de aspectos relevantes da sua implementação e desenvolvimento que possam permitir o conhecimento de suas problematizações, limitações e efetividade no alcance de seus objetivos e metas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2020**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da redação da Cláusula Primeira do Termo de Cooperação Técnica nº 041/2020, para nela incluir os concursos para ingresso na atividade notarial e de registro como objeto da criação e desenvolvimento de estudos e pesquisas de avaliação, observação e monitoramento de políticas afirmativas e de Cotas.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Primeira do Termo de Cooperação Técnica nº 041/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA PRIMEIRA –*** *O presente Termo objetiva a cooperação recíproca técnico-científica, acadêmica e cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a Faculdade Zumbi dos Palmares e* ***CNJ****, para criação e desenvolvimento de estudos e pesquisas de avaliação, observação e monitoramento de políticas afirmativas e de Cotas para negros nos concursos da Magistratura, nos concursos para ingresso na atividade notarial e de registro, nos estágios, órgãos e ambientes da justiça; de observação e monitoramento de projetos e políticas que incentivem a cultura de tolerância, mediação, pacificação e resolução dos conflitos dessas medidas e outras relacionadas.*

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo terá vigência pelo mesmo prazo do Termo de Cooperação Técnica e eficácia a partir de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica no que não colida com a presente disposição.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Prof. **RAPHAEL DE LIMA VICENTE**

Diretor Presidente da Faculdade Zumbi dos Palmares

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX**, **PRESIDENTE**, em 23/03/2021, às 17:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Lima Vicente**, **Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 18:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1055332** e o código CRC **FBFF43AF**.

09852/2020 1055332v6